

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/04/2018

Guilherme F. Carneiro



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Saturnino Aparecido do Nascimento	
Endereço para correspondência: Alameda das Araras, nº 88, Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco-AC	CEP:
CNPJ/CPF: 960.275.508-30	Processo nº: 1625.2017

Coordenadas Geográficas da UPF:

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
XXES-V-02751	9° 29' 28,416" S	66° 31' 35,887" W	XXES-V-02756	9° 30' 0,496" S	66° 31' 24,842" W
XXES-V-02752	9° 29' 26,673" S	66° 31' 34,667" W	XXES-V-02787	9° 30' 2,650" S	66° 31' 25,973" W
XXES-V-02753	9° 29' 26,852" S	66° 31' 34,940" W	XXES-V-02788	9° 30' 4,405" S	66° 31' 25,568" W
XXES-V-02754	9° 29' 27,125" S	66° 31' 35,207" W	XXES-V-02789	9° 30' 4,854" S	66° 31' 24,321" W
XXES-V-02755	9° 29' 27,499" S	66° 31' 35,236" W	XXES-V-02790	9° 30' 4,577" S	66° 31' 27,452" W
XXES-V-02756	9° 29' 27,896" S	66° 31' 34,827" W	XXES-V-02791	9° 30' 5,011" S	66° 31' 20,746" W
XXES-V-02757	9° 29' 28,130" S	66° 31' 34,781" W	XXES-V-02792	9° 30' 7,837" S	66° 31' 19,270" W
XXES-V-02758	9° 29' 28,332" S	66° 31' 34,784" W	XNEM-M-00258	9° 30' 8,751" S	66° 31' 19,842" W
XXES-V-02759	9° 29' 29,077" S	66° 31' 35,290" W	ATP-M-0957	9° 32' 45,860" S	66° 32' 57,567" W
XXES-V-02760	9° 29' 29,596" S	66° 31' 35,124" W	XXES-M-00256	9° 33' 42,791" S	66° 33' 13,961" W
XXES-V-02761	9° 29' 30,264" S	66° 31' 33,860" W	XXES-V-02917	9° 33' 37,945" S	66° 33' 34,463" W
XXES-V-02762	9° 29' 30,940" S	66° 31' 33,181" W	XXES-V-02938	9° 33' 31,171" S	66° 33' 36,577" W
XXES-V-02763	9° 29' 31,760" S	66° 31' 32,783" W	XXES-V-02930	9° 33' 26,361" S	66° 33' 37,951" W
XXES-V-02764	9° 29' 32,608" S	66° 31' 32,104" W	ATP-M-0939	9° 33' 20,210" S	66° 33' 40,041" W
XXES-V-02765	9° 29' 33,615" S	66° 31' 32,863" W	XXES-V-02940	9° 33' 17,529" S	66° 33' 45,741" W
XXES-V-02766	9° 29' 34,066" S	66° 31' 32,373" W	XXES-V-02941	9° 33' 15,685" S	66° 33' 48,020" W
XXES-V-02767	9° 29' 34,684" S	66° 31' 31,983" W	XXES-M-00257	9° 32' 52,366" S	66° 33' 48,618" W
XXES-V-02768	9° 29' 35,129" S	66° 31' 30,780" W	BCA-M-15619	9° 30' 20,871" S	66° 31' 38,528" W
XXES-V-02769	9° 29' 35,126" S	66° 31' 30,963" W	XXES-V-02784	9° 29' 25,068" S	66° 31' 37,185" W
XXES-V-02770	9° 29' 35,546" S	66° 31' 29,747" W	XXES-V-02799	9° 29' 25,120" S	66° 31' 37,038" W
XXES-V-02771	9° 29' 35,219" S	66° 31' 31,277" W	XXES-V-02790	9° 29' 24,908" S	66° 31' 36,201" W
XXES-V-02772	9° 29' 35,558" S	66° 31' 33,240" W	ARL-01	9° 32' 57,316" S	66° 33' 1,594" W
XXES-V-02773	9° 29' 36,110" S	66° 31' 33,890" W	ARL-02	9° 32' 20,591" S	66° 33' 28,451" W
XXES-V-02774	9° 29' 36,410" S	66° 31' 34,576" W	AA-01	9° 33' 16,516" S	66° 33' 16,625" W
XXES-M-02775	9° 29' 36,963" S	66° 31' 34,237" W	AA-02	9° 33' 8,642" S	66° 33' 24,971" W
XXES-V-02776	9° 29' 36,891" S	66° 31' 33,498" W	AA-03	9° 33' 12,358" S	66° 33' 31,480" W
XXES-V-02777	9° 29' 36,010" S	66° 31' 32,784" W	AA-04	9° 33' 13,848" S	66° 33' 30,556" W
XXES-V-02778	9° 29' 36,862" S	66° 31' 30,302" W	AA-05	9° 33' 17,645" S	66° 33' 23,380" W
XXES-V-02779	9° 29' 38,910" S	66° 31' 29,088" W	AA-06	9° 33' 31,144" S	66° 33' 38,128" W
XXES-V-02780	9° 29' 39,341" S	66° 31' 28,188" W	AA-07	9° 33' 51,065" S	66° 33' 28,487" W
XXES-V-02781	9° 29' 40,794" S	66° 31' 27,101" W	AA-08	9° 33' 31,752" S	66° 33' 35,211" W
XXES-V-02782	9° 30' 0,000" S	66° 31' 25,922" W	AMF-01	9° 32' 30,136" S	66° 33' 34,631" W
XXES-V-02783	9° 29' 59,865" S	66° 31' 23,046" W	AMF-02	9° 32' 46,131" S	66° 33' 18,371" W
XXES-V-02784	9° 29' 59,784" S	66° 31' 23,538" W	AMF-03	9° 32' 34,519" S	66° 33' 9,925" W
XXES-V-02785	9° 29' 59,840" S	66° 31' 24,323" W			

Manaus-AM,

13 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 04 / 18

Luiz D. L. Albuquerque

IPAAM
R. Nº 2150
F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/98-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Torquato Tapajós, nº 7.500, km 12, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.699.839/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.125-6

FONE: (92) 3301-8698

FAX: (92) 3301-8221

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3302

PROCESSO Nº: 0591/97/V5

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos com processo químico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, nº 7.500, km 12, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes e montagem de aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 ABR 2018

Maria Górtze M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/98-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicado no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 8591/97/V5.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes hidrosanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM.
 - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sulfetos, sulfato, sulfeto, cloreto, nitrato, nitrito, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes e totais. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento bimestral do efluente industrial, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, temperatura, DQO, óleos e graxas mineral, condutividade elétrica, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), índice de fenóis, carbono orgânico total, devendo ser encaminhando semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.



IPAAM
PL. Nº 816
Ass. F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/04/18

DANA NASSAN

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 159/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atlantica Hotels Internacional Brasil Ltda - "Quality Manaus".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga, nº 1090, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.223.966/0062-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.232.278-2

FONE: (92) 3182-0992

FAX: (92) 3182-0990

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2312

PROCESSO Nº: 2868/14/V2

ATIVIDADE: Hotel Convencional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Ypiranga, nº 1090, Adrianópolis, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel convencional.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 159/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2868/14/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hídrico sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS comprovação de responsabilidade técnica – ART.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificados de Destinação dos Resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica;
 - b) Comprovante da retirada do lodo sanitário oriundo da E.T.E;
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM);



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. nº 100
F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/04/2018

Rodriguez

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 112/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Esteriliza Central de Serviços de Esterilização Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, s/nº, km 02, Galpão C, Mutirão, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 21.457.788/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98407-5191,

FAX: (92) 2126-4000

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2220

PROCESSO Nº: 1424.2017

ATIVIDADE: Esterilização de materiais oriundos dos serviços de saúde.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, s/nº, km 02, Galpão C, Mutirão, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar o processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.640 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Martha Gorgie M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 112/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1424.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Realizar o monitoramento **bimestral**, do efluente bruto e efluente final para comprovar a eficiência do sistema de tratamento, devendo ser avaliado por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, elaboradas por laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DQO, DBO, óleos e graxas, séries de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa durante o período de vigência da L.O.
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário, caso haja manutenção do sistema de tratamento dos rejeitos hidrosanitários, no período de vigência desta Licença de Operação.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/04/2018
Arquivo: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 07
Ass. F.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 131/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P C Barbosa Eireli - EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Washington Luiz, nº 255, Dom Pedro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.178.870/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.096-0

FONE: (92) 99456-6107

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2605

PROCESSO Nº: 0812.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Porto Queiroz Galvão, nas coordenadas geográficas 00°07'44,34" e 67°05'34,66", São Gabriel da Cachoeira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Maria Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 131/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0812.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor (atualizado)
 - b) Certificado de Segurança de Navegação – CNS
 - c) Certidão de Nada Opor de Marinha



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 56
ASS. F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/04/2018

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 004/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Expresso Aliança, Mudanças, Transporte e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Corêia do Sul, nº 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.569.947/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.305-6

FONE: (92) 98416-0101

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 3975.2017

ATIVIDADE: Transportes e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Corêia do Sul, 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial de carga e descarga de materiais de construção com armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

16 ABR 2018

[Handwritten signature]
Maria Gureta M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 004/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;-
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3975.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. As substâncias minerais movimentadas na área do porto devem ser provenientes de áreas devidamente licenciadas por este IPAAM.
9. É vedada a disposição em corpo hídrico e/ou outros locais não autorizados de resíduos oleosos provenientes da limpeza/manutenção dos motores e tanques das embarcações, devendo os mesmos ser coletados, acondicionados adequadamente e destinados em locais devidamente autorizados pelo IPAAM.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei n° 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
11. **Apresentar no prazo de 90 dias**, Plano de Recuperação para Talude (próximo a margem). Com cronograma de execução e anotação de responsabilidade técnica – ART.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. Nº: 567
ASS: F.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 02 / 2018

Marcelo José de Elma Dutra

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 172/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navemazônia Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, 103, Sala 02, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.003.338/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.222-0

FONE: (92) 3613-2635

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 0816/09/V2

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de veículos em tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Maria Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Elma Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 172/09-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0616/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. **Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias**, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, atualizado com ART.
9. Esta licença autoriza o transporte de combustíveis exclusivamente pelos veículos de placas: **JXA-6273, JXK-7236, JXK-7246, JXO-4273, NOI-0098, NOI-1188, NOI-1818, NOI-7878, NOI-8615, NOJ-9728, OAM-6048, OAN-4319, OAN-4309, OAN-4589, PHF-9184, PHN-1041, PHN-1061, JXN-8537, MZS-9971, NOP-2901, NDZ-4788, NDZ-4748**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovantes de destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgaseificação dos tanques de combustível.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 879
ASS. F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 04 / 18

Shayla Ribeiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 172/98-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A – Amazonas GT - Linha de Transmissão Balbina / Manaus I.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.957.780/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.360.904-2

FONE: (92) 3632-8689

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2405

PROCESSO Nº: 0404/88/V2

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 122, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica através de uma linha de transmissão de 230 kV, entre as subestações SE Balbina e SE Manaus I.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 172/98-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0404/88/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar ao Centro de Unidades de Conservação – CEUC por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, da realização de serviços de manutenção ao entorno da Linha de Transmissão, com antecedência mínima de 10 dias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 183
ASS. F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/04/2018

Renildo Caldeira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 473/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Mota da Graça.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Negro, nº 200, Apartamento 504, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 078.037.532-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3673-5933

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0402.0119

PROCESSO Nº: 2305/T/14

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Javari, nas coordenadas geográficas: **P01:** 04°19'18,67"S e 70°09'01,69"W; **P02:** 04°19'18,66"S e 70°08'58,01"W; **P03:** 04°19'33,15"S e 70°08'58,36"W e **P04:** 04°19'33,15"S e 70°09'01,69"W, conforme processo DNPM nº **880.137/2016**, Município de Atalaia do Norte- AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto por dragagem, em uma área de 4,80ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 473/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2305/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
11. Fica proibida a exploração da substância mineral próximo a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies;
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos sólidos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
13. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem da seixo/areia;
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
15. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
16. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
17. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
18. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias**, o Registro da Licença expedido pelo DNPM, analisado.
19. **Apresentar semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/04/2018

SERGIO SOUSA



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 327/17 - 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Valfilm Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tenta, nº 763, Galpão C, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.807.608/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.224-8

FONE: (92) 3186-8904

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 4420.2016

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tenta, nº 763, Galpão C, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de material plásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Médio

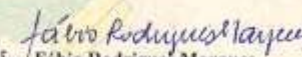
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 204 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Abril de 2018.


Maria Cayete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 327/17 - 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4420.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17.10.2018

Márcia Souza

IPAAAM
836
N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Maria Augusta da Silva Neta																																																																																
Endereço para correspondência: Estrada do Sanatório, nº 55, Bairro Jardim Independente III, Altamira-PA		CEP:																																																																														
CNPJ/CPF: 830.136.019-49		Inscrição Estadual:																																																																														
Fone: (92) 3622-1653	Fax:	e-mail:																																																																														
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3187/08/V2	Município: Novo Aripuanã-AM																																																																														
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração.																																																																																
Localização da Atividade: Estrada NAP 01/AM-174, Novo Aripuanã-AM																																																																																
Coordenadas geográficas da área do imóvel:																																																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Da propriedade</th> <th colspan="3">da UPF3</th> </tr> <tr> <th>Pontos</th> <th>Longitude</th> <th>Latitude</th> <th>Ponto</th> <th>Longitude</th> <th>Latitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>P-18</td> <td>60° 6' 6.26"</td> <td>5° 18' 35.28"</td> <td>UPF-01</td> <td>60° 8' 11.58"</td> <td>5° 18' 39.95"</td> </tr> <tr> <td>P-17</td> <td>60° 6' 6.66"</td> <td>5° 19' 21.86"</td> <td>UPF-02</td> <td>60° 7' 7.92"</td> <td>5° 19' 21.53"</td> </tr> <tr> <td>P-2</td> <td>60° 6' 48.78"</td> <td>5° 19' 21.68"</td> <td>UPF-03</td> <td>60° 6' 45.00"</td> <td>5° 19' 11.18"</td> </tr> <tr> <td>M-4</td> <td>60° 7' 11.49"</td> <td>5° 19' 32.63"</td> <td>UPF-04</td> <td>60° 6' 44.05"</td> <td>5° 18' 53.67"</td> </tr> <tr> <td>RI-2</td> <td>60° 8' 23.33"</td> <td>5° 19' 9.30"</td> <td>UPF-05</td> <td>60° 6' 58.21"</td> <td>5° 18' 53.78"</td> </tr> <tr> <td>RI-1</td> <td>60° 8' 21.27"</td> <td>5° 18' 56.67"</td> <td>UPF-06</td> <td>60° 6' 52.97"</td> <td>5° 18' 35.51"</td> </tr> <tr> <td>M-2</td> <td>60° 7' 7.92"</td> <td>5° 19' 21.53"</td> <td>UPF-07</td> <td>60° 6' 6.26"</td> <td>5° 18' 35.28"</td> </tr> <tr> <td>M-3</td> <td>60° 6' 57.65"</td> <td>5° 18' 35.53"</td> <td>UPF-08</td> <td>60° 6' 6.66"</td> <td>5° 19' 21.86"</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>UPF-09</td> <td>60° 6' 48.78"</td> <td>5° 19' 21.68"</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>UPF-10</td> <td>60° 7' 11.49"</td> <td>5° 19' 32.63"</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>UPF-11</td> <td>60° 8' 14.11"</td> <td>5° 19' 12.30"</td> </tr> </tbody> </table>			Da propriedade			da UPF3			Pontos	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude	P-18	60° 6' 6.26"	5° 18' 35.28"	UPF-01	60° 8' 11.58"	5° 18' 39.95"	P-17	60° 6' 6.66"	5° 19' 21.86"	UPF-02	60° 7' 7.92"	5° 19' 21.53"	P-2	60° 6' 48.78"	5° 19' 21.68"	UPF-03	60° 6' 45.00"	5° 19' 11.18"	M-4	60° 7' 11.49"	5° 19' 32.63"	UPF-04	60° 6' 44.05"	5° 18' 53.67"	RI-2	60° 8' 23.33"	5° 19' 9.30"	UPF-05	60° 6' 58.21"	5° 18' 53.78"	RI-1	60° 8' 21.27"	5° 18' 56.67"	UPF-06	60° 6' 52.97"	5° 18' 35.51"	M-2	60° 7' 7.92"	5° 19' 21.53"	UPF-07	60° 6' 6.26"	5° 18' 35.28"	M-3	60° 6' 57.65"	5° 18' 35.53"	UPF-08	60° 6' 6.66"	5° 19' 21.86"				UPF-09	60° 6' 48.78"	5° 19' 21.68"				UPF-10	60° 7' 11.49"	5° 19' 32.63"				UPF-11	60° 8' 14.11"	5° 19' 12.30"
Da propriedade			da UPF3																																																																													
Pontos	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude																																																																											
P-18	60° 6' 6.26"	5° 18' 35.28"	UPF-01	60° 8' 11.58"	5° 18' 39.95"																																																																											
P-17	60° 6' 6.66"	5° 19' 21.86"	UPF-02	60° 7' 7.92"	5° 19' 21.53"																																																																											
P-2	60° 6' 48.78"	5° 19' 21.68"	UPF-03	60° 6' 45.00"	5° 19' 11.18"																																																																											
M-4	60° 7' 11.49"	5° 19' 32.63"	UPF-04	60° 6' 44.05"	5° 18' 53.67"																																																																											
RI-2	60° 8' 23.33"	5° 19' 9.30"	UPF-05	60° 6' 58.21"	5° 18' 53.78"																																																																											
RI-1	60° 8' 21.27"	5° 18' 56.67"	UPF-06	60° 6' 52.97"	5° 18' 35.51"																																																																											
M-2	60° 7' 7.92"	5° 19' 21.53"	UPF-07	60° 6' 6.26"	5° 18' 35.28"																																																																											
M-3	60° 6' 57.65"	5° 18' 35.53"	UPF-08	60° 6' 6.66"	5° 19' 21.86"																																																																											
			UPF-09	60° 6' 48.78"	5° 19' 21.68"																																																																											
			UPF-10	60° 7' 11.49"	5° 19' 32.63"																																																																											
			UPF-11	60° 8' 14.11"	5° 19' 12.30"																																																																											
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita Florestal, em um imóvel com área total de 345,290 ha , Área de Manejo Florestal de 333,43 ha , UPF de 284,720 ha , com Área de Efetiva Exploração Florestal de 267,08 ha , cujo volume a ser explorado é de 5.735,07 m³ de madeira em tora.																																																																																
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos																																																																														
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Florestal Eriton Gonçalo Rubem - CREA 11413/AM																																																																																
Anotação de Responsabilidade Técnica n°	30580/2014																																																																															
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Florestal Inaldo Simas de Souza - CREA RNP N° 040262815-2																																																																																
Anotação de Responsabilidade Técnica n°	000255172010 chave: 1472a																																																																															

Manaus,

17 ABR 2018

Márcia Souza
Márcia Corete M. da Silva
Buretorra Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 097/16-01

1. O prazo de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art 24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art 23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3187/08/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com duas para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de coleta.
8. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de coleta.
9. Esta licença autoriza somente a extração dos espécies e volumetria nela listados, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
10. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/07.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12.
13. Fica proibido o corte da Castanheta (*Berberis litoralis* excolta) e do Serapiquí (*Hesperis apte*) em florestas nativas, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andinha (*Geopelia parviflora*), *Copaíba parviflora* e *Copaíba (Copaifera speciosa) Aublet*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*, de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
14. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando as raias e abrigos da fauna.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
16. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
17. Fica proibida a estrada em propriedade de terceiros e o desmatamento sem autorização dos mestres e do órgão ambiental competente.
18. Fica proibido o desmatamento em áreas de múltiplo uso, amparadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
19. Deverá ser diário o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
20. É proibida a exploração (corte, arrasto e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
21. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
22. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
23. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
24. Assegurar que a extração dos resíduos não implique na abertura de trilhas de arrasto adicionais.
25. Alisar e manter, junto aos locais das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
26. É obrigada o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
27. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaqueta) ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte, com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
28. Manter atualizadas diariamente os tabelas de contagem, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
29. Deverão contar no momento da tora, no mínimo, espécie, número da tora, seção, metragem em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arrasto e de transporte.
30. Apresentar tabelários parciais de atividade para monitoramento/accompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, estruturados a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
31. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
32. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
33. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
34. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
35. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/04/2018

Marcos Augusto

IPAAM
N.º 837

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/16-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Maria Augusta da Silva Neta		
Endereço para correspondência: Estrada do Sanatório, nº 55, Bairro Jardim Independente III, Altamira-PA		CEP:
CNPJ/CPF: 830.136.019-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3622-1653	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3187/08/V2	Município: Novo Aripuanã-AM

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Área da Propriedade (ha): 345,29	Município: Novo Aripuanã-AM
Área de Reserva Legal (ha): 333,43	Denominação do imóvel: "Sem Denominação"
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 333,43	Transcrição/Matricula N.º: _____
Área da UFF (ha): 284,72	Registro Imóvel N.º: Título Provisório de Posse nº 0743- ITEAM
ÁEEF (ha): 267,08	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 5.735,07	Intensidade de exploração (m³/ha): 21,47
Volume de Lenha Autorizado (st): 9	Número de árvores a explorar: 1025

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/AÑO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Angelim-pedra	<i>Platanus spathulata</i> Ducke	107,110	JR: 305, 473, 371, 1671, 3168, 3221, 4043, 4535, 4564, 4808, 5167, 5548, 5678, 6263, 6621, 6842, 6850, 7139, 7185, 7397, 7416, 7459	23
Angelim-vermelho	<i>Dysoxylum bicolor</i> Ducke	724,172	S: 32, 55, 91, 174, 263, 406, 530, 574, 1070, 1222, 1454, 2131, 2250, 2252, 2845, 2913, 3087, 3136, 3186, 3580, 3590, 3808, 3653, 3857, 4095, 4431, 4469, 4569, 5272, 5278, 5333, 5495, 5471, 5876, 6440, 6450, 6504, 6539, 6586, 6590, 6812, 7259, 7609, 7630, 7654	46
Copalito-jacaré	<i>Eperua oleifera</i> Ducke	1.261,153	225, 373, 474, 575, 652, 666, 667, 876, 880, 913, 977, 997, 999, 1034, 1073, 1140, 1151, 1169, 1172, 1199, 1218, 1295, 1359, 1395, 1406, 1433, 1447, 1575, 1594, 1642, 1682, 1776, 1782, 1796, 1791, 1797, 1798, 1854, 2306, 2380, 2392, 2398, 2813, 2821, 2922, 2985, 2994, 3015, 3044, 3061, 3104, 3159, 3172, 3208, 3260, 3269, 3272, 3285, 3290, 3291, 3394, 3388, 3415, 3427, 3429, 3459, 3488, 3532, 3534, 3538, 3579, 3585, 3618, 3626, 3709, 3701, 3717, 3749, 3800, 3811, 3823, 3852, 3882, 3896, 3949, 3926, 3988, 4003, 4013, 4072, 4077, 4110, 4127, 4136, 4134, 4142, 4152, 4170, 4173, 4240, 4264, 4314, 4323, 4349, 4384, 4391, 4403, 4422, 4425, 4427, 4450, 4457, 4458, 4473, 4513, 4570, 4596, 4622, 4654, 4703, 4710, 4744, 4756, 4759, 4775, 4793, 4794, 4795, 4819, 4818, 4831, 4838, 4859, 4874, 4882, 4895, 4942, 4947, 4958, 4966, 5075, 5111, 5128, 5239, 5243, 5249, 5251, 5255, 5257, 5282, 5311, 5325, 5336, 5391, 5404, 5470, 5472, 5547, 5569, 5596, 5670, 5673, 5693, 5702, 5743, 5744, 5748, 5756, 5761, 5774, 5790, 5900, 5907, 5814, 5842, 5871, 5878, 5887, 5921, 5925, 5936, 5937, 5963, 6017, 6038, 6040, 6053, 6056, 6067, 6073, 6074, 6075, 6123, 6260, 6223, 6233, 6248, 6251, 6258, 6340, 6385, 6566, 6517, 6559, 6581, 6609, 6641, 6675, 6739, 6744, 6748, 6752, 6768, 6783, 6831, 6960, 6979, 6989, 7012, 7023, 7055, 7099, 7123, 7126, 7132, 7167, 7175, 7172, 7202, 7230, 7243, 7287, 7307, 7311, 7363, 7372, 7387, 7407, 7414, 7422, 7437, 7452, 7464, 7478, 7505, 7507, 7518, 7573, 7626, 7636	250

Mauaus,

17 ABR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/04/2018

Juliano Souza

PAAM
FL. Nº 238
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/16-01 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Maria Augusta da Silva Neta		
Endereço para correspondência: Estrada do Sanatório, nº 55, Bairro Jardim Independente III, Altamira-PA		CEP:
CNPJ/CPF: 830.136.019-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3622-1853	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3187/08/V2	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Cumara	<i>Dipentis república</i> (Guss) Wald.	165,462	219; 682; 840; 1240; 1317; 1647; 1694; 1699; 1754; 1890; 1894; 1967; 2286; 2294; 2296; 2883; 3001; 3035; 3143; 3296; 3311; 3458; 3470; 3607; 3817; 4156; 4166; 4543; 4729; 4754; 4755; 4901; 5209; 5385; 5838; 5901; 6138; 6250; 6497; 6597; 6661; 6738; 6963; 7050; 7081; 7205; 7211; 7290; 7605	49
Cupitã	<i>Gourea glabra</i> Aubl.	173,647	1027; 1150; 1442; 1650; 2433; 2837; 3080; 3137; 3196; 3559; 4028; 4447; 4501; 4657; 4786; 4902; 4971; 4996; 5084; 5141; 5374; 5399; 5426; 5468; 5829; 5857; 5938; 5956; 6094; 7078; 7250; 7371; 7557; 7649	34
Fava	<i>Entania fava</i>	391,558	46; 52; 103; 560; 625; 1061; 1123; 1139; 1678; 1957; 2885; 3144; 3177; 3215; 3405; 3472; 3525; 3539; 3636; 3840; 3888; 4174; 4209; 4239; 4278; 4350; 4453; 4633; 4689; 4693; 4764; 4923; 4960; 5162; 5292; 5301; 5302; 5513; 5585; 5594; 5609; 5690; 5714; 5770; 5979; 6121; 6185; 6211; 6331; 6513; 6671; 6678; 6684; 6807; 6888; 7033; 7175; 7214; 7239; 7495; 7543	61
Guariúba	<i>Clartia racemosa</i> Poir. & Pav.	109,304	265; 579; 21099; 3130; 3291; 3499; 4416; 4630; 5000; 5028; 5275; 5562; 5640; 5766; 6441; 6493; 6508; 6536; 6964	19
Ipê	<i>Tacheta macroloba</i> (Aubl.) Naudou.	92,636	53; 543; 1684; 2125; 5033; 5078; 5158; 5416; 5455; 7137; 7201	11
Itaúba	<i>Meslinaria anaiba</i> (Merr.) Tash. ex Mez.	100,003	177; 264; 297; 365; 445; 517; 614; 718; 1233; 2810; 2997; 3053; 3267; 3277; 3494; 3521; 3531; 3682; 3969; 4646; 4702; 4777; 5193; 6199; 6615; 6617; 6847; 7058; 7193; 7429	38
Jacobi	<i>Imbricaria corchorif. L.</i>	195,862	8; 383; 569; 1128; 1226; 2001; 2823; 2925; 2946; 3062; 3225; 3248; 3353; 3520; 3694; 3713; 3713; 3996; 4005; 4079; 4130; 4226; 4769; 4810; 5242; 5268; 5380; 5412; 5830; 5837; 6028; 6132; 6236; 6293; 6493; 6580; 6608; 6681; 6945; 6975; 7105; 7345; 7352; 7589; 7648	45
Jequitibá	<i>Eschweilera compressa</i> (Fell.) Merr.	823,176	176; 214; 440; 453; 504; 533; 603; 815; 829; 834; 923; 1032; 1068; 1098; 1162; 1248; 1270; 1429; 1492; 1665; 1693; 1917; 1952; 1981; 1985; 2002; 2070; 2105; 2322; 2330; 2576; 2793; 2808; 2907; 2955; 3094; 3126; 3147; 3209; 3213; 3213; 3345; 3466; 3493; 3611; 3661; 3667; 4328; 4435; 4501; 4750; 4900; 4956; 5050; 5064; 5359; 5397; 5399; 5400; 5459; 5471; 5490; 5567; 5776; 5946; 6088; 6096; 6103; 6189; 6279; 6455; 6798; 6830; 7061; 7151; 7412; 7497; 7565; 7645	79

Manaus,

17 ABR 2018

Maria Gorete N. da Silva
Diretora Técnica.

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/04/2018

Juliano Lage

PAAM
L. Nº 834
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/16-01 fls. 04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Maria Augusta da Silva Neta		
Endereço para correspondência: Estrada do Sanatório, nº 55, Bairro Jardim Independente III, Altamira-PA		CEP:
CNPJ/CPF: 830.136.019-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3622-1653	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3187/08/V2	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m ³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Louro	<i>Ocotea rubra</i> Ait.	266.782	230; 266; 301; 482; 509; 694; 742; 775; 1084; 1176; 1252; 1357; 1626; 1991; 2080; 2142; 2236; 2237; 2238; 2244; 2274; 2287; 2397; 2378; 2403; 2419; 2430; 2893; 2943; 3094; 3046; 3203; 3235; 3331; 3367; 3382; 3394; 3468; 3548; 3588; 3602; 3666; 3686; 3819; 3836; 3838; 4053; 4153; 4200; 4394; 4567; 4601; 4721; 4779; 4784; 4889; 4900; 4950; 4961; 5011; 5071; 5075; 5081; 5093; 5114; 5233; 5338; 5346; 5413; 5506; 5588; 5609; 5703; 5758; 5787; 6019; 6026; 6189; 6265; 6484; 6584; 6613; 6618; 6903; 7053; 7442; 7537	87
Lauro-vermelho	<i>Ocotea rubra</i>	178.787	30; 92; 139; 151; 186; 398; 460; 1009; 1110; 1276; 1463; 1589; 1615; 1772; 2817; 2824; 2896; 2916; 3194; 3352; 3846; 3869; 4019; 4237; 5238; 5642; 6384; 6852; 6965; 7075; 7207; 7607	32
Maçaranduba	<i>Mimosa catalpa</i>	292.574	712; 1206; 1450; 1887; 2373; 3152; 3399; 3629; 4208; 4547; 4557; 4586; 4632; 4647; 4875; 4967; 5017; 5206; 5236; 5331; 5394; 5497; 5513; 5623; 5633; 5685; 5729; 5762; 5850; 5864; 6046; 6437; 6490; 6519; 6546; 6596; 6642; 6698; 6833; 6974; 7116; 7128; 7138; 7334; 7839; 7851; 7868; 7876; 7472; 3499; 7576; 7647	52
Quarula	<i>Focytia oxycarpa</i>	119.553	168; 180; 296; 793; 849; 932; 1344; 1676; 1953; 2102; 2128; 4111; 5808; 5915; 5949; 6181; 6276; 7347	18
Resinão	<i>Paltoyon litoralis</i> Ducke	233.290	14; 123; 481; 490; 390; 618; 1014; 1018; 1229; 1349; 1353; 1381; 1390; 1436; 1437; 1478; 1592; 1622; 1675; 1693; 1829; 1836; 1839; 1846; 1852; 1963; 2060; 2020; 2106; 2153; 2240; 2324; 2329; 2405; 3052; 3335; 3513; 3872; 3941; 3993; 4032; 4184; 4207; 4228; 4360; 4465; 4740; 4782; 4861; 4953; 4993; 5095; 5144; 5146; 5174; 5185; 5208; 5266; 5280; 5288; 5289; 5318; 5331; 5525; 5698; 5789; 5794; 5796; 6274; 6795; 6874; 6895; 7027; 7047; 7065; 7072; 7083; 7163; 7333; 7652	80

Manaus,

17 ABR 2018

Maria George M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/04/2018

João do Siqueira

IPAAAM
PL. Nº 040
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/16-01 fls. 05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: María Augusta da Silva Neta		
Endereço para correspondência: Estrada do Sanatório, nº 55, Bairro Jardim Independente III, Altamira-PA		CEP:
CNPJ/CPF: 830.136.019-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3622-1653	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3187/08/V2	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Sacupira	<i>Brosdiaeja rufida Spruce</i>	102,974	29; 33; 39; 227; 469; 476; 906; 1019; 1181; 1383; 1472; 1569; 1588; 1640; 2016; 2803; 2885; 3211; 3983; 5626; 5942; 6089; 6347; 6353; 6417; 6471; 6618; 6917; 7338; 7368; 7550; 7551	32
Tamarí	<i>Caseariae Attalyi</i>	395,010	40; 248; 268; 421; 525; 672; 716; 780; 799; 1033; 1083; 1268; 1354; 1385; 1399; 1443; 1548; 1663; 1702; 1705; 1822; 1830; 1845; 1907; 1919; 1922; 1926; 1936; 1959; 2086; 2267; 2811; 3491; 3627; 3637; 3808; 4041; 4090; 4195; 4488; 4704; 5027; 5240; 5444; 5517; 5888; 6060; 6072; 6102; 6237; 6290; 6394; 6423; 6427; 6686; 6723; 6772; 6866; 6934; 6918; 6935; 6953; 6961; 7089; 7093; 7141; 7158; 7342; 7399; 7423; 7450; 7511; 7598; 7601; 7608; 7610; 7656	77
TOTAL		5,735,070	TOTAL	1,025

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 35 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 ABR 2018
María Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº _____

RECEBTO ORIGINAL
Em: 17, 04, 18
Walter Duarte Sarno

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº242/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: O D B Transporte e Revenda de Petróleo Ltda ME - "Posto Lecy II".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Rio Tarumã Mirim, s/nº, 000001 000108, Tarumã (toda Comunidade), Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.428.914/0002-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.386.468-9

FONE: (92) 99165-1453/99185-3605

FAX: (92) 3671-3914

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 2583/T/16

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Rio Tarumã Mirim, s/nº, 000001 000108, Tarumã (toda Comunidade), nas coordenadas geográficas 03°01'42,70"S e 60°06'13,30"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em posto flutuante, denominado "Posto Lecy II".


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **FORTE:** Pequeno

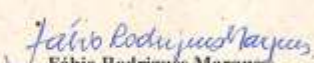
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 242/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2583/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados no empreendimento
 - b) Certificado de Segurança da Navegação, atualizado.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/04/18
Luccas Luis Correa Samirij



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
FL. Nº 47
ART. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Ecoplast da Amazônia Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 6319, Galpão B, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.813.968/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.111-1

FONE: (92) 3238-2471

FAX: (92) 99128-0860

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 2073/T/12

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 6319, Galpão B, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de resíduos sólidos industriais (plásticos PVC e PP).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 ABR 2018

Maria Lucrete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 305/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2073/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Evitar que o armazenamento dos resíduos ocorra a céu aberto.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM

Nº 280

N

RECEBI O ORIGINAL

em: 17 de Abril de 2018

(Assinatura)

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 253/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Licuri, nº 1001, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.330.582/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3632-8400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2228

PROCESSO Nº: 1463/T/09

ATIVIDADE: Centro de Treinamento de Brigada Emergencial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Licuri, nº 1001, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um centro de treinamento para formação de brigadas de combate a incêndio, primeiros socorros, sobrevivência em ambiente de selva, trabalhos em altura, espaço confinado e manuseio de produtos perigosos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 253/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1463/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Armazenar produtos químicos, conforme especificações do fabricante.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/04/2018

Alexandre Augusto de Souza

IPAAM
Fl. Nº 146
Ass. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 152/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C. Mendes da Silva – ME “Posto Camila II”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Beira Rio, nº 01, Santa Luzia, Barreirinha – AM.

CNPJ/CPF: 06.323.855/0002-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.331.893-5

FONE: (92) 3521-7118

FAX: (92) 99114-1126

REGISTRO NO IPAAM: 1002.2604

PROCESSO Nº: 4211/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Beira Rio, nº 01, Santa Luzia, Barreirinha – AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 152/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4211/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, com comprovante de destinação final
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar durante a vigência da Licença Ambiental, Certificado de Posto Revendedor, expedido pela ANP.
12. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.